

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 541264/2009	ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL 47 FL. Nº
Divisão: PRO 28/9/2009	
Mat. _____	Visto <i>[assinatura]</i>

PARECER JURÍDICO

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL	
Processo nº 11997/2005/001/2005	
Referência: Auto de Infração nº 15078/2005 (Pedido de Reconsideração)	
Tipo de infração: 1 leve 1 gravíssima	Porte: pequeno

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Campo Azul foi autuada em 1.8.2005, pela prática de duas infrações: uma leve, prevista no art. 19, § 1º, item 2, e outra gravíssima, prevista no art. 19, § 3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§ 1º São consideradas infrações leves:

(...)

2. Deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio.

(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão da autuação foram aplicadas as seguintes penalidades:

- **pela infração gravíssima:** multa no valor de R\$ 10.641,00, aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF em 14.7.2006, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;

- **pela infração leve:** multa no valor de R\$ 403,41, aplicada pela FEAM em 25.7.2006.

O autuado, regularmente notificado, apresentou Pedido de Reconsideração intempestivo.

O autuado firmou Termo de Ajustamento de Conduta em 14.12.2006 (fls. 34/38). No entanto, o TAC não foi cumprido, conforme parecer técnico GESAN nº.244/2009.

[assinatura]

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Auto de Infração foi lavrado por constatar que o Município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM nº. 52/2001, ao não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados, e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto. – lixão.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme constatado no relatório da vistoria realizada em 8.3.2006:

"(...) os resíduos são depositados em valas, estão sem recobrimento e apresentam vestígios de queima; os resíduos dos serviços de saúde são dispostos junto com os comuns; (...) não foi executado sistema de drenagem pluvial; havia animais dentro da área."

Ademais, em nova vistoria realizada em 17.9.2008, foi constatado que o lixo continua sendo disposto de forma inadequada:

"(...) Não havia placa de sinalização; (...) foi verificado vestígios de queimas isoladas (...) a vala em uso apresenta-se muito larga e o lixo está sendo colocado em vários pontos. O recobrimento não está sendo feito (...) foi verificado uma vala com detritos das fossas do município no espaço do depósito de lixo; (...) foi observado algumas plantas frutíferas nativas dentro da área do depósito de lixo."

III – CONCLUSÃO

O autuado não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 14.12.2006.


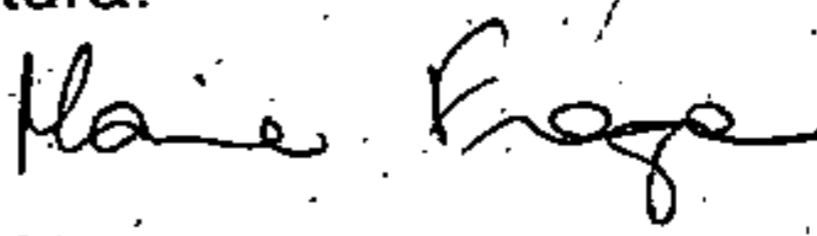
Considerando a intempestividade do Pedido de Reconsideração, recomendamos:

- **Ao Vice-Presidente da FEAM:** quanto à multa decorrente da infração leve, o não conhecimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada.

- **Ao Presidente da URC COPAM NORTE DE MINAS:** quanto à multa decorrente da infração gravíssima, o não conhecimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2009.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura:  Maria do Carmo Moreira Fraga OAB/MG 72355 - MASP 1.043.870-3 PROCURADORIA DA FEAM